ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO
E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Parecer nº 71/2023

Matéria: Projeto de Lei nº 91, de 2023.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Autoriza a abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2023.

Senhor Presidente,

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, sob a Presidência da Vereadora Maria Aparecida Clemente Lara, reuniu extraordinariamente no dia 21 de agosto de 2023 com os demais membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 91, de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

A Presidente, com base nos dispositivos regimentais, designou como relator desta Matéria o Vereador Clayton Cleze Neres Ferreira.

Antes de adentrar a análise do Projeto em realce, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão, opinar sobre as proposições referentes à matéria tributária, abertura de Créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou receita municipal; opinar sobre a proposta Orçamentária do Município, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias e sobre as Emendas que lhe forem apresentadas; opinar ou atualizarem os vencimentos e salários dos servidores municipais; elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária, Plano Plurianual, e Lei de Diretrizes Orçamentárias; opinar sobre o processo de tomada ou prestação de Contas da Prefeita.

Pois bem. Como já mencionado, se trata de uma proposição que autoriza a abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2023.

O Projeto de Lei preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº101//00, incluindo a estimativa de impacto orçamentário e financeiro e a declaração de ordenador de despesa, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangidas pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassarão, no final do exercício, os limites estabelecidos em 2023.

Portanto, ao que compete a presente Comissão Permanente e diante dos fundamentos acima sopesados, após as devidas análises, entendo pela possibilidade legal de tramitação do Projeto de Lei nº 91, de 2023 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, após todos os estudos e discussões em reunião sobre a matéria, este Relator exara o presente ***Parecer Favorável*** ao Projeto de Lei 91, de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2023.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão.
Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2023.

MARIA APARECIDA CLEMENTE LARA
Presidente

CLAYTON CLEZE NERES FERREIRA
Vice-Presidente/Relator

EDNA MARIA DE JESUS COSTA
Membro